



Notificação Edital

Considerando que não é possível notificar pessoalmente os interessados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à notificação edital da decisão final nos procedimentos administrativos instaurados aos seguintes interessados por violação das disposições abaixo referidas:

(1) Li Wei, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º C433XXXXX, residente em “中國上海市楊浦區許昌路”, é punido com multa de MOP 5.000,00 (cinco mil patacas), nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2003, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2022, por ter sido provado que violou as disposições previstas na alínea 2 do n.º1 do artigo 4.º do mesmo regulamento administrativo, no dia 6 de Novembro de 2025, a bordo da aeronave da companhia aérea Air Macau, com a matrícula NX137. O pagamento da multa deve ser efectuado nas instalações da Autoridade de Aviação Civil, sitas na Alameda Dr. Carlos D’Assumpção, 336-342, Centro Comercial Cheng Feng, 18º andar, em Macau, durante o horário normal de expediente, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital. Na falta de pagamento voluntário da multa procede-se à sua cobrança coerciva mediante processo de execução fiscal, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

(2) Ding Xian, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º C791XXXXX, residente em “中國江蘇省常州市金色新城”, é punido com multa de MOP 5.000,00 (cinco mil patacas), nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2003, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2022, por ter sido provado que violou as disposições previstas na alínea 2 do n.º1 do artigo 4.º do mesmo regulamento administrativo, no dia 16 de Novembro de 2025, a bordo da aeronave da companhia aérea China Eastern, com a matrícula MU9991. A caução de cinco mil patacas prestada por Ding Xian, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2003, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2022, poderá ser usada para o pagamento da multa, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, Li Wei e Ding Xian, no prazo de 60 dias, a contar do dia seguinte ao dia da fixação do presente edital, a contar do dia seguinte ao dia da fixação do presente edital, podem interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo. Esta decisão é imediatamente exequível na falta de impugnação.

Autoridade de Aviação Civil de Macau, 7 de Julho de 2026

O Presidente,

Pun Wa Kin